COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 65, DE 2015.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 88, de 2015.

ARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
bido em 12/06/15
Protocolo

Altera as Leis Municipais nºs 6.275, de 8 de outubro de 2013- Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, 6.419, de 24 de novembro de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 e 6.429 de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária Anual para 2015.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 88, de 2015, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para alterar a Lei do Plano Plurianual para 2015 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, com o objetivo de inserir a ação 1.272- Construir Centro de Atendimento Ambulatorial de Especialidades – CISOP.

No art. 2º o Poder Executivo pede autorização para abrir um crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual de 2015, no valor de R$ 205.472,32, que serão utilizados para suportar as despesas com as ações e metas que serão alocadas na Secretaria de Saúde, para fins de construção do Centro de Atendimento Ambulatorial de Especialidades – CISOP.

No art. 3º o Executivo apresenta a fonte de recursos que irá suportar as novas despesas com a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 205.4772,32, que serão oriundas do excesso de arrecadação da fonte nº 345 – SESA – Construir CISOP, conforme prevê o art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320, de 1964.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que abrem créditos adicionais de qualquer espécie e que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Cabe esclarecer, que os créditos especiais, objeto da questão ora formulada, são apenas para fins de realocação orçamentária que estava previstos na Secretaria de Serviços e Obras Públicas e agora farão parte da Secretaria de Agricultura. E, é viável esclarecer que esses créditos adicionais que serão abertos atendem as normas do sistema imposto pelo Tribunal de Contas do Paraná, bem como, atende as regras determinadas pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, que regem a matéria.

Em face de todo o exposto, entendo, como Relator da matéria, que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964. E pelas razões mencionadas, manifesto pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 88, de 2015.**

Luiz Frare
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 88, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 5 de agosto de 2015.

Luiz Frare	Walmir Severgnini	Fernando Winter
Vereador/PDT/Presidente	Vereador/PROS/Secretário	Vereador/PTN/Membro